



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N° 1.342, DE 1° DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para servidores que compõem a Estratégia de Saúde da Família – ESF e Estratégia de Saúde Bucal – ESB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de gratificação especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, denominada PMAQ-AB, a ser concedida mediante avaliação de desempenho, através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional das unidades integrantes do PMAQ-AB (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), realizada pelo Ministério da Saúde..

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria n°. 1.645, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Farão jus à gratificação criada por esta Lei, os Servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB, independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores definidas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação terá um valor máximo para cada cargo que compõem as unidades de Atenção Básica, definido no Anexo Único desta Lei, e será pago valor fixo para cada profissional, seguindo o desempenho das equipes, de acordo com a avaliação do PMAQ-AB e conforme definido no Processo de Certificação estabelecido pela Portaria n° 1.645, de 02 de outubro de 2015 e/ou instrutivo da PMAQ-AB.

Art. 4º O pagamento será realizado semestralmente, desde que os repasses do PMAQ-AB não sejam interrompidos. Em caso de interrupção ou suspensão dos repasses, o Servidor não fará jus ao recebimento da gratificação, e o pagamento será proporcional aos meses em que o recurso foi repassado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Em caso de ausência de avaliação por parte do Ministério da Saúde e da continuidade do repasse, será utilizado o percentual da última avaliação realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 5º Em caso de rompimento do vínculo, o valor será proporcional aos dias trabalhados.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º Em caso de suspensão, interrupção ou extinção do repasse dos recursos do PMAQ-AB, a gratificação instituída por esta lei considera-se automaticamente suspensa, interrompida ou extinta, conforme o caso, não fazendo o Servidor jus a qualquer pagamento.

Art. 8º A gratificação – PMAQ-AB será devida aos Servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos Servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a 5 (cinco) dias úteis;
- II – licença por acidente em serviço, superior a 15 (quinze) dias do mês;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família, acima de 3 (três) dias no mês;
- IV – licença-maternidade ou licença-paternidade;
- V – afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria, quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
- VI – férias-prêmio.

Art. 9º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 10. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Caparaó, 1º de agosto de 2017.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal

Elizabete Gomes da Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO TABELAS DE INSTRUÇÃO (Conforme Art. 3º, parágrafo único)

TABELA I
PERCENTUAL PARA BONIFICAÇÃO DAS EQUIPES CONFORME STATUS DE DESEMPENHO NA AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE / PMAQ

DESEMPENHO	PERCENTUAL
Ótimo	100%
Muito bom	60%
Bom	20%
Regular	0%
Ruim	0%

TABELA II
CATEGORIAS BONIFICADAS E SEUS RESPECTIVOS TETOS DE BÔNUS

CARGOS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO PMAQ				
	100%	60%	20%	0%	0%
Coordenador da Atenção de Primária	R\$ 2.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 500,00	00	00
Coordenador da Saúde Bucal	R\$ 2.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 500,00	00	00
Dentista (do ESB)	R\$ 2.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 500,00	00	00
Enfermeiro (do ESF)	R\$ 2.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 500,00	00	00
Médico (do ESF)	R\$ 2.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 500,00	00	00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.250,00	R\$ 700,00	R\$ 200,00	00	00
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 1.250,00	R\$ 700,00	R\$ 200,00	00	00
Técnico de Enfermagem (do ESF)	R\$ 1.250,00	R\$ 700,00	R\$ 200,00	00	00